



Handwritten initials and numbers: 2160, 75

Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: C A R L O S U N G A R O

PROJETO DE LEI N.º 2 956

Assunto: versando sobre local adequado para instalação e venda de
fogos.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
LEI DECRETADA SOB. N.º 2164
LEI PROMULGADA SOB N.º 2120
ARQUIVE-SE
[Signature]
Diretor Geral
17,07,1975

Proc. N.º 14020
Clas. 503.1507

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões em 11/10/61/1975
Presidente



LEI 2120/1975
E.L. 2/13

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
Aprovado à Nota em 21/05/75
PRESIDENTE

Câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
014620 21MAI75
CLASSIF. 503.1507

PROJETO DE LEI Nº 2 956

Art. 1º - O local para instalação do comércio eventual - venda de fogos - deve satisfazer, além das disposições concernentes, mais as seguintes exigências:

- I - piso cerâmico ou equivalente;
- II - parede não revestida com qualquer material inflamável;
- III - Instalações elétricas embutidas;
- IV - área mínima de 10 m2 com dimensão mínima de 4 m.

Art. 2º - Agências de funcionamento destas casas comerciais só poderão ser concedidas pela Fiscalização Municipal desde que se localizem a, no mínimo, 100 metros de distância de:

- I - hospitais;
- II - escolas;
- III - cemitérios;
- IV - asilos; e,
- v - indústrias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21/maio/1975.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª Discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões em 11/10/61/1975
Presidente

Carlos Ungaro,

JUSTIFICATIVA

As exigências que se pretende estabelecer com esta proposição prende-se a incontáveis trágicos acontecimentos pelo uso de fogos e a inadaptação de locais de venda.

*



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

3
[Handwritten signature]

(Projeto de Lei nº 2 956 - Justificativa - fls. 02)

Se é impossível se proibir de vez o malsinado comércio, pelo menos, com as disposições contidas neste projeto há uma tênue condição de amenizar o número de tristes ocorrências.

Desta forma, acreditamos poder contar com a mente esclarecida de nossos pares para amenização de fatos que sucedem a cada ano, ocasião em que, com fogos, tradicionalmente comemora-se em todo Brasil as festas juninas.

= * = * =

jr.w.

*



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 21 de 05 de 19 75

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 21 da maio de 19 75.
encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Geral

*



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

5
29

DIRETORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 2 956

PROC. Nº 14.020

PARECER Nº 1 709 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. A presente proposição parece-nos legal, quanto à iniciativa (concorrente) e à competência (Lei Orgânica dos Municípios, art. 3º, XIV).

2. Sua aprovação dependerá do voto favorável à maioria absoluta dos membros da Câmara (9).

S.m.e.,

Jundiaí, 28 de maio de 1 975.

Aguinaldo de Bastos

Dr. Aguinaldo de Bastos,

Assessor Jurídico.

* W.



câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Diretoria Geral

Aos 03 de Junho de 1975.
Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Gabinete do Presidente

À Comissão de JURISDIÇÃO E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 03 de 06 de 1975

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Diretoria Geral

Aos 03 de Junho de 1975.
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. _____

para relatar no prazo de 07 dias.

Em _____ de _____ de 19____

Presidente

*



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14 020

Projeto de Lei nº 2 956, de autoria do Ver. Carlos Ungaro, ver-
sando sobre local adequado para instalação e venda de fogos.

P A R E C E R Nº 486/75

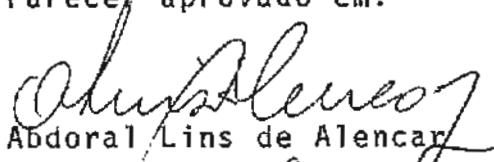
O projeto em referência encontra suporte jurí-
dico para merecer o beneplácito do E. Plenário. Desta forma o
nosso parecer é favorável.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 11/junho/1 975.

Jose Silvio Bonassi.
Presidente e Relator.

Parecer aprovado em:


Abdoral Lins de Alencar


Luiz Lourenço Gonçalves


Edmar Corrêia Dias


Leonel Moacyr Corazzari

adm.



Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

REQUERIMENTO N. 1 252

Sr. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APROVADO
Sala das Sessões, em 14/06/1975
Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja concedida URGÊNCIA para discussão e votação do Projeto de Lei nº 2 956, de minha autoria, na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária, que versa sobre local adequado para instalação e comércio de fogos.

Sala das Sessões, 14/junho/1 975.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Carlos Ungaro.
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

*

(Proc. nº. 14.020-V/2 164)



câmara municipal de Jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 2 956

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - O local para instalação do comércio eventual de venda de fogos - deve satisfazer, além das disposições - concernentes, mais as seguintes exigências:-

- I - piso cerâmico ou equivalente;
- II - parede não revestida com qualquer material inflamável;
- III - instalações elétricas embutidas;
- IV - área mínima de 10 m² com dimensão mínima de 4 m.

Art. 2º - As licenças de funcionamento destas casas comerciais só poderão ser concedidas pela Fiscalização Municipal desde que se localizem a, no mínimo, 100 metros de distância de:

- I - hospitais;
- II - escolas;
- III - cemitérios;
- IV - asilos; e
- V - indústrias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de junho de mil novecentos e setenta e cinco. (12/06/1 975)

(Carlos Ungaro)
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.
c ó p i a

12

J u n h o

75


PM.06/75/75:-

14.020:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 2 956, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 11 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


(Carlos Ungaro)
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.
-dgc/



11
29

LEI Nº 2120, DE 15 DE JULHO DE 1975

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, -
de acordo com o que Decretou a Câmara
Municipal, em sessão ordinária reali-
zada no dia 11/06/75, PROMULGA a pre-
sente Lei,-----

Art. 1º - O local para instalação do comércio -
eventual de venda de fogos - deve satisfazer, além das dis-
posições concernentes, ~~mas~~ as seguintes exigências:-

- I - piso cerâmico ou equivalente;
- II - parede não revestida com qualquer material/
inflamável;
- III - instalações elétricas embutidas;
- IV - área mínima de 10 m². com dimensão mínima -
de 4m.

Art. 2º - As licenças de funcionamento destas ca-
sas comerciais só poderão ser concedidas pela Fiscalização/
Municipal desde que se localizem a, no mínimo, 100 metros
de distância de:


- I - hospitais;
- II - escolas;
- III - cemitérios;
- IV - asilos e
- V - indústrias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


(IBS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E
JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, aos quinze
dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e cinco.


(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Jornal da Cidade, 18/07/75

LEI N.º 2120, DE 15 DE JULHO DE 1975

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 11/06/75, PROMULGA a presente Lei.

Artigo 1.º — O local para instalação do comércio eventual de venda de fogos — deve satisfazer, além das disposições concernentes mais às seguintes exigências:

- I — piso cerâmico ou equivalente;
- II — parede não revestida com qualquer material inflamável;
- III — instalações elétricas embutidas;
- IV — área mínima de 10 m². com dimensão mínima de 4m.

Artigo 2.º — As licenças de funcionamento destas casas comerciais só poderão ser concedidas pela Fiscalização Municipal desde que se localizem a, no mínimo, 100 metros de distância de:

- I — hospitais;
- II — escolas;
- III — Cemitérios;
- IV — asilos e
- V — indústrias.

Artigo 3.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos quinze dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e cinco.

ARNALDO CARRARO

Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 22/5/75 - P.

C. J. R. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Al. 1 - P. 21-5-75 - 6 - P. 03/6/75.

AUTUADO EM 21/5/75.

[Signature]
DIRETOR GERAL